POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

Alto Rio Negro
Alimentos

MANAUS – AM

1. OBJETIVO

Estabelecer regras e procedimentos para a prevenção e mitigação de quaisquer atos relacionados a suborno, corrupção e fraude, seja na esfera pública ou privada, a fim de reforçar o compromisso do **DISTRIBUIDORA ALTO RIO NEGRO** com a integridade, ética e transparência, bem como em conduzir seus negócios com total respeito à legislação aplicável e nos mais altos padrões de honestidade.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política Antissuborno e Anticorrupção é aplicável a todos os colaboradores da empresa (permanentes ou temporários), terceiros a ela relacionados, estagiários e aprendizes. Deve, também, servir de orientação aos prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas que tenham algum vínculo de negócio ou contratual com o **DISTRIBUIDORA ALTO RIO NEGRO.**

A violação dessas normas pode expor o **DISTRIBUIDORA ALTO RIO NEGRO**, seus colaboradores e terceiros envolvidos (independentemente de sua nacionalidade ou domicílio) à responsabilidade criminal, civil e/ou administrativa, bem como às penalidades relacionadas.

3. DEFINIÇÕES

Corrupção é um ato de desvirtuamento, conceito que traz aspectos negativos, reprováveis ou de desregramento de uma regra social. O conceito de corrupção só existe porque existe um conceito antônimo. Eis a situação de fato que representa o termo “honestidade”. Um ser honesto é um ser decente, que age ou se omite conforme a regra geral ensina.

Corrupção ativa: É crime contra a Administração Pública, praticado por particular que oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Na oferta, o agente coloca dinheiro ou valores à imediata disposição do funcionário, enquanto na promessa, se compromete a entregar posteriormente a vantagem ao funcionário. A pena é de reclusão, de 02 (dois) a 12 (doze) anos, e multa, aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Corrupção passiva: Consiste no fato de o agente "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa da tal vantagem". (CP, art. 317, *caput*)

Corrupção privada: muito embora tal conduta ainda não seja tipificada (criminalizada) no Brasil, trata-se do ato de exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida ou promessa de tal vantagem, como representante de empresa ou instituição privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições.

Suborno: é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro**.**

Propina: é uma forma de suborno negociado em que uma comissão é paga ao recebedor do suborno em troca dos serviços prestados. Em geral, a remuneração (dinheiro, bens ou serviços entregues) é negociada com antecedência. A propina varia de outros tipos de suborno no sentido de que há conluio implícito entre agentes das duas partes, ao invés de uma parte extorquir o suborno da outra. O objetivo da propina é geralmente encorajar a outra parte a cooperar no esquema ilegal.

Agente público: aquele que, em caráter permanente ou transitório, remunerado ou não, exerça cargo, mandato, emprego ou função pública, investido por meio de eleição, designação, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, seja ele de caráter celetista, comissionado ou estatutário, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública brasileira, direta ou indireta.

4. LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL

- **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** – Lei de responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015 –** Decreto que regulamenta a Lei nº.12.846/2013.
- **FCPA– Foreign Corrupt Practices Act** - LeiAmericana Anticorrupção.
- **UKBribery Act** – Lei que dispõe sobre suborno no Reino Unido.
- **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em**

Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

- **Convenção Inter americana contra Corrupção (Convenção da OEA)** –Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU**) –Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.
- **Lei de Improbidade Administrativa -** LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992
- **Trata sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratam com a Administração Pública do Estado do Amazonas - Lei 4730/2018**
- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.409 de 14/08/2028**

5. VEDAÇÕES

É estritamente proibido a qualquer colaborador do **DISTRIBUIDORA ALTO RIO NEGRO**, seja qual for o nível hierárquico, bem como ato dos que atuem em nome ou benefício da empresa, oferecer, prometer, conceder ou receber, direta ou indiretamente, mediante ajuste ou não, **qualquer tipo de vantagem indevida, propina ou suborno de qualquer natureza, brindes, presentes, entretenimento ou afins** (financeira ou não) a representantes do setor público ou privado, do Brasil ou de países estrangeiros, em troca de facilidades, recebimento de favores, vantagens ou benefícios de negócios, para si ou para terceiros, quer sejam lícitos ou ilícitos.

5.1 Sinais de alerta que merecem especial atenção, cautela e investigação

Os colaboradores, funcionários e terceiros que direta ou indiretamente atuam em nome do **DISTRIBUIDORA ALTO RIO NEGRO** devem dispensar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, que podem significar a prática de atos de corrupção e/ou ilegais:

- A outra parte tem reputação negativa no mercado no que se refere ao envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;

- A outra parte solicita comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou deforma irregular;

- A outra parte foi recomendada por um Agente Público;

- A outra parte se recusa ou tenta dificultar a inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;

- A outra parte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;

- A contraparte solicita benefícios diretos ou indiretos para ela própria ou terceiros para a concretização do negócio;

- A outra parte não possui escritório ou funcionários.

As situações indicadas acima são apenas exemplificativas e, logo, não limitam e nem excluem demais circunstâncias que devem ser objeto de crivo mais apurado.
. Ao perceber qualquer sinal de alerta, o envolvido deve paralisar a operação em questão e comunicar imediatamente a sua preocupação por meio dos canais de denúncia ou diretamente ao Compliance da **DISTRIBUIDORA ALTO RIO NEGRO.**

6. CONTROLES E TRANSPARÊNCIA

Todas as transações e negócios efetuados pelo **DISTRIBUIDORA ALTO RIO NEGRO**, ou que envolvam de alguma forma a empresa, devem ser documentados, registados e classificados de forma correta na contabilidade, refletindo de maneira precisa a sua natureza, vulto e teor. Onde houver dúvidas ou quaisquer pontos divergentes a Diretoria da empresa, o setor Jurídico, o compliance officer e demais afins deverão ser acionados para análise e parecer final.